



CONSULTA Nº 258/2021

Consulta sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.731/2021.

A Secretaria Legislativa apresenta consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça acerca da eventual prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.731/2021, de iniciativa da deputada Júlia Lucy, que *institui a meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Distrito Federal e dá outras providências*.

Conforme despacho da Secretaria Legislativa, o projeto trataria de matéria de igual teor ao da Lei nº 3.520/2005, que *institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal*.

Encaminhado o projeto para manifestação da autora sobre o despacho da SELEG, a parlamentar requereu a continuidade da tramitação do PL 1.731/2021.

O Regimento Interno da CLDF trata da prejudicialidade nos arts. 175 e 176. À luz do RICLDF, deve ser declarada a prejudicialidade da proposição que trate de matéria de igual teor de outra proposição (mais antiga) em tramitação ou de lei em vigor. No caso de lei em vigor, a previsão de prejudicialidade está no inciso I do art. 176 do Regimento Interno – perda de oportunidade.

A Lei nº 3.520/2005, como consta de seu art. 1º, assegura o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, boates, casas de espetáculos, praças esportivas, carnavais, carnavais fora de época, bailes e outras festas de cunho popular, ao estudante devidamente matriculado e que frequente instituição de ensino público ou particular do Distrito Federal ou da União.

O PL 1.731/2021 pretende assegurar o pagamento da meia-entrada para todos os cidadãos, naturais ou residentes no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



A Lei nº 3.520/2005 é uma de várias leis que asseguram o pagamento da denominada meia-entrada: Lei nº 3.502/2004, que *institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade*; Lei nº 3.516/2004, que *assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos*; Lei nº 5.977/2017, que *institui a meia-entrada para os atletas e para-atletas que menciona e dá outras providências*; Lei nº 5.981/2017, que *assegura a pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal*; Lei nº 5.985/2017, que *institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer*.

O PL 1.731/2021 pretende universalizar o instituto da meia-entrada, o que, na prática, acaba por extingui-lo: se todos pagam meia-entrada, esse será o valor a ser pago por todos. O PL 1.731/2021 acaba por revogar a Lei nº 3.520/2005, assim como as demais que tratam do tema, o que demonstra que, a despeito de a Lei e a proposição tratarem de matéria análoga, definitivamente não são de igual teor.

Pelo exposto, manifestamo-nos no sentido de que a Lei nº 3.520/2005 não constitui óbice à regular tramitação do Projeto de Lei nº 1.731/2021, haja vista não terem igual teor (RICLDF, art. 176, inciso I).

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 11 de maio de 2021.

LEONARDO CÍMON SIMÕES DE ARAÚJO

Consultor Legislativo